



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 300/2026/SMCL/PVH/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013.000046/2026-27

AMPLA CONCORRÊNCIA

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Termo e seus anexos, notadamente quanto a formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação na Dispensa Eletrônica.

CONTATOS:

E-mail: equipe06smcl@gmail.com

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA
DISPENSA: Equipe 06 (SMCL-SEL-RIOMADEIRA)**

TELEFONE: (69) 3901-6272

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 300/2026/SMCL/PVH. MENOR PREÇO.

Torna-se público que a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela **PORTARIA Nº 037/2026/SMCL**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/2026, que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Em especial a **hipótese do art. 75, inciso II** da Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021 e **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/08/2026, Art. 6º, parágrafo único da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília - DF).

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

MENOR VALOR ORÇADO: R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais)

OBJETO RESUMO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, mediante cobertura securitária integral da frota oficial, visando atender à **Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE: Os documentos referentes ao aviso de dispensa eletrônica encontram-se disponíveis para consulta somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO VEICULAR**, mediante cobertura securitária integral da frota oficial, visando atender à **Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I, deste instrumento**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.1.1. Da natureza do objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, art. 6, inciso XIII**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, mediante comprovação das

regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria constantes deste aviso e Projeto e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

3.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Porto Velho, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, DECLARAR em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

i) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste.

4.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no sistema.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (serviço).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

5.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados ao item 7 deste aviso.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não atendam às exigências deste aviso ou Projeto e seus Anexos.

6.6.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a

conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Critério de Julgamento da Proposta de Preços

6.14.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste.

6.14.2. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam neste aviso e **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.1.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou SISCAF, nos documentos por ele abrangidos, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação MEDIANTE CONVOCAÇÃO.

7.1.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.1.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nestes aviso e Termo de Referência.

7.1.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

7.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Por tratar-se de contratação com entrega imediata as empresas deverão apresentar a seguinte documentação. (Art. 20, **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**).

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “**certidão positiva com efeito de negativo**” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Não haverá exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício para esta contratação.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. A qualificação técnica desta contratação estão estabelecidas no **item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Aviso.**

7.6. Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021. (modelo anexo).

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo será de até **30 (trinta)**, dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme o Termo de Referência e este Aviso comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. As peculiaridades do caso concreto;

9.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br e Diário oficial do Município, outrossim, os fornecedores registrados e cadastrados receberam mensagem eletrônica automaticamente, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

b) ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO;

d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (QUANDO FOR O CASO).

Porto Velho, 06 de Agosto de 2026.

Maria do Carmo do Prado
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – DO AVISO DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº (id. 1264862)

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Aviso e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

ANEXO II – DO AVISO DE DISPENSA**MODELO DE PROPOSTA**

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.**Aviso de Dispensa Eletrônica nº -----**

Apresentamos a nossa proposta para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de --**
----- de acordo com as especificações deste termo, visando atender ao mútuo interesse da -----
-----, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e
seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

ITEM	CATMA1 CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
1	30127	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM. Conforme especificações detalhadas abaixo:	SERVIÇO	1		
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS						
1.1		Veículo: Tipo Picape; ano/modelo 2011/2011; marca/modelo Toyota Hilux CD 4x4 SR; Chassi nº 8AJFZ22G1B5015813; Renavam nº 00312357044; Placa NCW-0732; Cor preta; Tombamento nº 128242; Combustível Diesel Comum; Capacidade do tanque 80 litros.	UND.	1		
1.2		Veículo: Tipo Sedan; ano/modelo 2016/2016; marca/modelo Toyota Etios SD XLS 1.5; Chassi nº 9BRB29BT6G2115451; Renavam nº 01085790514; Placa NDJ-8344; Cor cinza; Tombamento nº 193494; Combustível Gasolina/Álcool; Capacidade do tanque 45 litros.	UND.	1		
1.3		Veículo: Tipo Sedan; ano/modelo 2016/2016; marca/modelo Toyota Etios SD XLS 1.5; Chassi nº 9BRB29BT9G2115654; Renavam nº 01085794340; Placa NDJ-8384; Cor cinza; Tombamento nº 193495; Combustível Gasolina/Álcool; Capacidade do tanque 45 litros.	UND.	1		
1.4		Veículo: Tipo Especial Caminhonete; ano/modelo 2023/2023; marca/modelo Toyota Hilux CDSRXA4FD 2.8; Chassi nº 8AJBA3CD7P1768485; Renavam nº 01338158659; Placa QTH9I42; Cor branca; Tombamento nº 242805; Combustível Diesel S10; Capacidade do tanque 80 litros.	UND.	1		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R\$ -----.						

Observação: Na elaboração da proposta comercial, o fornecedor terá que fazer a descrição do item conforme a tabela constante do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último

lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência.

Propomos a prestar os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (**o prazo não poderá ser inferior a 60 dias**).

DADOS DA EMPRESAS	
IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL:	Local e data:
ENDEREÇO:	
UF:	
CEP:	
TELEFONE:	Assinatura do responsável ou representante legal da empresa (Nome, cargo e nº identidade).
E-MAIL:	

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

REF. DISPENSA ELETRÔNICA N. -----/SMCL/PVH

PROCESSO N. -----

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de licitação na forma eletrônica, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.***

DECLARA ainda, após examinar as exigências **da referida Dispensa de licitação**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE-ESTADO, _____ de _____ de 2026.

.....

(representante legal).

ANEXO IV DO AVISO DE DISPENSA

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº -----/-----.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o **AVISO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA** /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias__ do mês __ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: _____, neste ato representado pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM**, representada pelo Sr. _____, brasileiro, ____, portador da cédula de identidade nº ____ e do CPF nº ____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº ____/SSP/____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº _____, nos termos do **Parecer nº ____/SPACC/PGM/20__**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº _____**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, mediante cobertura securitária integral da frota oficial, visando atender à **Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM**.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência -----;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- c) Proposta da CONTRATADA, e-doc. ---, constante dos autos.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: -----;

1.2. O regime de execução é empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que, a cada prorrogação, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, a adequação técnica da solução e a existência de disponibilidade orçamentária.

2.1.1. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

3.2. DA MODALIDADE DO SEGURO:

3.2.1. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.

3.2.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2.3. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

3.2.4. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Controladoria Geral (CGM), independentemente da quilometragem rodada no período.

3.2.5. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.3. DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.3.1. A descrição dos veículos incluindo placa, modelo, ano, renavam e valores de cada automóvel baseados na tabela FIPE referente ao mês da presente solicitação, encontra-se na tabela de descrição do presente Termo de Referência.

3.3.2. O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério da Controladoria Geral, nos limites estabelecidos no art.125 da Lei 14.133, de 2021.

3.4. DA APÓLICE:

3.4.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

3.4.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.
- f) Franquia aplicável.

3.4.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

3.4.4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.4.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Controladoria Geral (CGM).

3.4.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.4.7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5. DA AVARIA:

3.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.5.2. Após procedimento de recuperação pela Controladoria Geral (CGM), durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.6. DO AVISO DE SINISTRO:

3.6.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.6.4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.7. DO BÔNUS:

3.7.1. A licitante vencedora deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

3.8. DO ENDOSSO:

3.8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Controladoria Geral do Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

3.8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Controladoria.

3.9. DA FRANQUIA:

3.9.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

3.10. DOS SALVADOS:

3.10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

3.11. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO:

3.11.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL: O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;

b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

c) Atos danosos causados por terceiros;

d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;

f) Queda de agentes externos sobre o veículo;

g) Queda em precipícios ou pontes;

h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da Controladoria);

j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;

3.11.2. INDENIZAÇÃO TOTAL: O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas;

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da Controladoria);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
- l) Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
- m) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
- n) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
- o) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- p) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

3.11.3. INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS, FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO ASSEGURADO: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Roubo ou furto do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
- d) Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

3.11.4. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF):

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.11.5. ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP):

- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.11.6. COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM OS SERVIÇOS MÍNIMOS: Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.12. DA VISTORIA PRÉVIA:

3.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade

onde os veículos se encontram: Rua México, 2331 - Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, 76820-152, Controladoria Geral do Município/CGM.

3.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.12.4. Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

3.12.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.12.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.13. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:

3.13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Controladoria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.13.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Controladoria.

3.13.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.13.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Controladoria, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.13.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.13.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.14. DA INDENIZAÇÃO:

3.14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.14.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Controladoria e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.14.4. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

3.14.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.14.4.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.14.4.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

3.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

3.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento do DAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Controladoria.

3.15.4. Caberá à comissão contratual em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

3.16. DA EXCLUSÃO:

3.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Controladoria à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a Controladoria.

3.17. A EXECUÇÃO do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.17.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

3.17.2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.

3.17.3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

3.17.4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.

3.17.5. A Seguradora vencedora da dispensa deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representa-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante da Controladoria Geral.

3.17.6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

3.17.7. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da Controladoria Geral, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

3.18. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.18.1. A pretensa contratação será executado sob o regime por preço global, devido haver precisão nas especificações e quantitativos a serem executados, conforme preconizado no Art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.18.2. A escolha pelo regime de execução por preço global está amparado pelo entendimento manifestado pelo TCU, por meio do Acórdão nº 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo.

3.19. A prestação dos serviços deverá ter início ou prazo fixado, a partir da vigência da emissão de apólice do seguro.

3.20. DO SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO: O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.21. DO LOCAL DE ENTREGA: As apólices deverão ser entregues em local designado pela própria Controladoria Geral do Município – CGM, no horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta feira, **OU**, através do seguinte e-mail: dadpvhdepartamento@gmail.com.

3.22. DOS PRAZOS:

3.22.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo fiscal técnico do contrato, devidamente designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade, especificações, verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.22.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.22.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.22.4. DO RECEBIMENTO:

3.22.5. Será realizado pelos Fiscais do Contrato, para posterior verificação da conformidade do objeto, conforme artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal n. 14.133/2021, será procedido na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.22.6. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviços.

3.22.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

3.22.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

3.22.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.23. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo alheio à vontade da Administração ou da contratada, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao da interrupção, devendo tal ocorrência ser formalmente registrada nos autos mediante simples apostila, para fins de controle e regularização administrativa.

3.23.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas institucionais, desde que assegurada a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal da empresa para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

3.23.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma contínua e sistemática pela Administração, por meio de servidor formalmente designado como **gestor do contrato** e de servidor(es) designado(s) como **fiscal(is) do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.23.5. A gestão e a fiscalização do contrato compreenderão, entre outras atividades:

a) acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de

Referência;

- b) verificação da manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato;
- c) conferência da apólice e de seus eventuais endossos;
- d) acompanhamento da regulação de sinistros, inclusive prazos de atendimento, vistoria, autorização de reparos e pagamento de indenizações;
- e) análise e validação dos documentos necessários à liquidação da despesa;
- f) registro formal de ocorrências, não conformidades e eventuais descumprimentos contratuais;
- g) proposição de aplicação de penalidades, quando cabível;
- h) ateste das medições e dos serviços prestados para fins de pagamento.

3.23.6. Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter **preposto formalmente designado**, com poderes para representá-la perante a Administração, responder por questões operacionais, administrativas e contratuais, bem como adotar providências imediatas sempre que demandado pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.23.6.1. O preposto deverá: possuir conhecimento suficiente sobre o objeto contratado; ter autonomia para interlocução com a Administração; estar disponível por meios eletrônicos e telefônicos durante toda a vigência contratual.

3.23.7. As atribuições do **gestor do contrato** compreendem, especialmente:

- a) coordenar a execução do contrato em seus aspectos administrativos e gerenciais;
- b) promover a interlocução formal com a contratada;
- c) autorizar, quando cabível, alterações contratuais e emissão de apostilas;
- d) controlar prazos de vigência e propor prorrogações, quando vantajosas à Administração;
- e) verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- f) encaminhar providências relativas à aplicação de sanções.

As atribuições do **fiscal do contrato** compreendem, especialmente:

- a) acompanhar tecnicamente a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade da apólice emitida com as exigências contratuais;
- c) acompanhar a regulação de sinistros e a qualidade do atendimento prestado;
- d) registrar ocorrências em relatório próprio;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- f) comunicar ao gestor quaisquer irregularidades constatadas.

3.23.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma segregada, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da transparência, da rastreabilidade e da responsabilização, assegurando que a execução do contrato atenda plenamente ao interesse público e às finalidades que motivaram a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista que a prestação do serviço securitário é atividade típica e exclusiva da seguradora contratada, que assume diretamente os riscos e responsabilidades decorrentes da apólice.

4.2. Admite-se apenas a utilização de rede credenciada de prestadores de serviços, tais como oficinas mecânicas, guinchos e serviços de assistência 24 horas, o que não configura subcontratação do objeto principal, mas sim forma operacional de execução do contrato, inerente à atividade seguradora, permanecendo a responsabilidade integral pela execução sob responsabilidade da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

6.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente a nota fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela licitante vencedora, na CGM, no endereço a ser informado OU via e-mail: dadpvhdepartamento@gmail.com.

6.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar nova nota fiscal, não configurando atraso no pagamento.

6.1.5. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, sendo feito em parcela única do valor total mensal do seguro, correspondente aos 4 (quatro) veículos.

6.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

6.2.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.

6.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.5. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos no Contrato, e desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3 Antecipação de Pagamento

6.3.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração id. (1204753) data-base PORTO VELHO 10 DE JULHO DE 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto contratado, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.2. Emitir a apólice de seguro e mantê-la vigente durante toda a execução contratual, garantindo a cobertura securitária integral da frota, sem interrupções;

8.3. Promover, sempre que necessário, a emissão de endossos para inclusão, exclusão, substituição ou atualização de dados dos veículos segurados;

8.4. Disponibilizar canais permanentes de atendimento, inclusive central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro, acompanhamento e solução de sinistros;

8.5. Proceder à regulação de sinistros de forma eficiente, observando prazos compatíveis com as boas práticas do mercado segurador para vistoria, autorização de reparos e pagamento de indenizações;

8.6. Efetuar o pagamento das indenizações e autorizar os reparos nos veículos sinistrados, conforme as condições contratuais e as normas aplicáveis;

8.7. Assegurar que os reparos sejam realizados por oficinas credenciadas ou autorizadas, observando padrões técnicos de qualidade e conformidade;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, especialmente a regularidade perante a SUSEP;

8.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em normas específicas, relativas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

8.12. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

8.13. Manter preposto formalmente designado para representá-la junto à Administração durante toda a vigência contratual;

8.14. Guardar sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

8.15. Indenizar a Administração por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;

8.16. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais até o encerramento definitivo do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a correta emissão e manutenção da apólice;

9.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, garantindo o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas;

9.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual;

9.5. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após verificação do cumprimento das condições contratuais;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.7. Exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

9.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

9.9. Manter organizados os documentos relativos à execução contratual, incluindo apólices, endossos, registros de sinistros e comunicações formais;

9.10. Comunicar tempestivamente à Contratada qualquer alteração na frota que impacte a cobertura securitária;

9.11. Zelar pela correta utilização dos veículos oficiais, orientando os servidores quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de sinistro

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Controladoria Geral do Município – CGM**, detalhado abaixo:

Programa/Atividade: 03.01.04.122.007.2.183

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a apuração de infrações administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, impessoalidade e devido processo legal.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- a) deixar de cumprir, injustificadamente, cláusulas contratuais ou especificações do Termo de Referência;
- b) atrasar a execução do objeto, incluindo a emissão da apólice, endossos ou a regularização de coberturas;
- c) executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- d) falhar ou se omitir na regulação de sinistros e no pagamento de indenizações nos prazos contratados;
- e) apresentar documentação falsa ou informações inverídicas;
- f) não manter as condições de habilitação exigidas durante a execução do contrato;
- g) causar prejuízo à Administração ou a terceiros em decorrência de execução defeituosa do contrato;
- h) cometer fraude fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- i) praticar atos que atentem contra a Administração Pública.

12.3. As sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração e a reincidência, poderão ser, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência, aplicada por escrito, nos casos de infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, conforme os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total anual do contrato:

- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando configurada conduta grave, fraude, má-fé ou prejuízo relevante à Administração.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando não houver créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, mediante instauração de procedimento próprio, com a formalização dos autos, a notificação da interessada e a decisão fundamentada da autoridade competente.

12.6. As sanções previstas neste item não excluem a obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos eventualmente causados, nem afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

CONTROLADOR MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Agente de Contratação**, em 06/08/2026, às 08:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1338617** e o código CRC **0811BA2C**.



Referência: Processo nº 013.000046/2026-27	SEI nº 1192024
---	----------------